



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2001 - Nº 1.004

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, de 12 de janeiro de 2001.

Altera a Lei Complementar 12, de 29 de novembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta a alínea "d" ao inciso II do art. 273 da Lei Complementar 12, de 29 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 273....."

"II"

"....."

"d) 25 (vinte e cinco) cargos de Promotores de Justiça Substitutos;"

Art. 2º Acrescenta o Quadro 5 ao Anexo II da Lei Complementar 12, de 29 de novembro de 1996, na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro de 2001: 180º da Independência, 113º da República. e 13º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 27, de 12 de janeiro de 2001.

QUADRO 5	
Promotores de Justiça Substitutos	
CARGO	QUANTITATIVO
Promotor de Justiça Substituto	25

Sumário	
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	22.287
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	22.290
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	22.290
SECRETARIA DA FAZENDA	22.293
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	22.295
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	22.296
SECRETARIA DA SAÚDE	22.296
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	22.297
SECRETARIA DO TESOUREIRO	22.298
DETRAN	22.299
RURALTINS	22.299
NATURATINS	22.299
PROCUDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	22.299
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	22.304
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22.307

LEI Nº 1.203, de 12 de janeiro de 2001.

Cria o Parque Estadual do Jalapão, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Parque Estadual do Jalapão destinado a proteger a fauna, a flora e os recursos naturais, de forma a garantir o aproveitamento sustentado do potencial turístico.

§ 1º A utilização das terras localizadas no Parque sujeitar-se-á a regime especial de exploração, na conformidade do Plano de Manejo.

§ 2º As receitas provenientes da venda de ingressos, da permanência e de concessões serão aplicadas pela Administração do Parque em ações de proteção e desenvolvimento, de acordo com o Plano de Manejo.

Art. 2º O Parque Estadual do Jalapão, com área de 158.885,4662 ha, tem os seguintes limites e confrontações:

"Começa na barra do Rio Novo com o Rio Soninho nas confrontações dos Municípios de Mateiros, Novo Acordo e São Félix do Tocantins; daí, segue pelo Rio Soninho acima confrontando com o Município de São Félix do Tocantins até a barra do Ribeirão Brejão; daí, segue por este ribeirão acima confrontando com o Município de Mateiros até a barra do Córrego Formiga; daí, segue por este córrego acima confrontando com o Município de Mateiros até o marco M-2, cravado em sua cabeceira; daí, segue confrontando com o Lote 23 do Loteamento Ponte Alta Gleba 21 - 2ª Etapa no rumo e distância de 14º31'26" SE - 2.543,70 metros, até o marco M-3, cravado na cabeceira do Córrego Cachoeira; daí, segue por este córrego abaixo confrontando com o Município de Mateiros até sua barra no Córrego Carrapato; daí, segue por este abaixo na mesma confrontação até o marco M-1, cravado em sua margem esquerda; daí, segue confrontando com o Lote 2 do Loteamento Ponte Alta Gleba 21 - 3ª Etapa no rumo e distância de 15º38'25" SW - 1.390,78 metros, até o marco M-2; daí, segue confrontando com o Lote 5 do Loteamento Ponte Alta Gleba 21 - 3ª Etapa no rumo e distância de 11º05'21" SE - 2.719,49 metros, até o marco M-3, cravado à margem direita do Córrego Bretão; daí, segue por este córrego abaixo confrontando com o Município de Mateiros até sua barra no Ribeirão Brejão; daí, segue pelo Ribeirão Brejão acima confrontando com o Município de Mateiros até a barra do Córrego Jacurutu; daí, segue por este córrego acima até o marco M-13, cravado em sua margem esquerda; daí, segue confrontando com o Lote 8 do Loteamento Ponte Alta Gleba 19 - 8ª Etapa no azimute e distância de 225º43'02" - 2.921,50 metros, até o marco M-2; daí, segue confrontando com o Lote 1 do Loteamento Ponte Alta Gleba 19 - 8ª Etapa no azimute e distância de 223º04'27" - 3.477,66 metros, até o marco M-1, cravado à margem esquerda

do Córrego Brejão; daí, segue por este córrego abaixo confrontando com o Município de Mateiros até o marco M-1, cravado em sua margem direita; daí, segue confrontando com o Lote 6 do Loteamento Ponte Alta Gleba 19 - 9ª Etapa no azimute e distância de 227º49'04" - 2.246,43 metros até o marco M-6; daí, segue pelo talhado da Serra do Espírito Santo até o ponto P-1; daí, segue confrontando com os Lotes 8 e 5 do Loteamento Ponte Alta Gleba 19, 10ª Etapa, no azimute e distância de 295º42'51" - 2.258,67 metros, até o ponto P-2, cravado na cabeceira do Córrego Brejão; daí, segue pelo Córrego Brejão abaixo confrontando com o Município de Mateiros até sua barra no Rio Novo; daí, segue pelo Rio Novo abaixo confrontando com o Município de Mateiros até sua barra no Rio Soninho, ponto de partida."

Art. 3º É criado o Conselho Deliberativo do Parque, cujos membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, segundo a composição que estabelecer.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - analisar e aprovar:

a) o Plano de Manejo e suas revisões;

b) os Planos Operativos Anuais (POAs) do Parque;

c) previamente, os procedimentos de concessão destinados à aprovação do Secretário do Planejamento e Meio Ambiente;

II - supervisionar a administração dos recursos alocados ao Parque, bem assim dos originários da venda de ingresso ao público e do uso dos recursos naturais e turísticos;

III - estabelecer os valores a cobrar pelo ingresso e uso dos recursos naturais e turísticos do Parque;

IV - elaborar o regimento interno, estabelecendo sua organização, forma de funcionamento, deveres e atribuições dos seus membros e outras matérias pertinentes, submetendo-o à apreciação do Secretário do Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado como de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Parque será administrado pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS que adotará as providências necessárias à sua efetiva implantação, cabendo-lhe:

I - providenciar a elaboração:

a) do Plano de Manejo, reavaliando-o a cada triênio;

b) dos Planos Operativos Anuais (POAs);

c) do orçamento anual do Parque;

II - promover a implantação das infra-